

## RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 086, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas Água e Esgoto referentes aos serviços prestados pelo SAAE, aplicados no município de Machado, e dá outras providências.*

**O DIRETOR GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 27, inciso IX do Estatuto Social da ARISB-MG e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e que o Município de Machado firmou com a agência o Convênio de Cooperação nº 020/2016 delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 029, de 06 de julho de 2017, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, através do Ofício SAAE-MAC nº 062, de 30 de outubro de 2018, o estudo de reajuste das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, através da Nota Técnica CISAB-RC Nº 071/2018, concluiu ser necessário a alteração das tarifas com aplicação do reajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar, de forma gradual, o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Machado, reuniu-se no dia 08 de janeiro de 2019, analisou e aprovou a Nota Técnica CISAB-RC Nº 071/2018, inclusive o ajuste linear de **5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento)** para todas as categorias e faixas de consumo; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 09 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar as tarifas de água aplicando um percentual de **5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento)**, linearmente, aos atuais valores do SAAE de Machado – MG, em todas suas categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Permanecer com o percentual para cobrança dos serviços de esgotamento sanitário, de:  
I - **50% (cinquenta por cento)** do valor da tarifa de água para usuários atendidos com os serviços de coleta e afastamento de esgoto;  
II - **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da tarifa de água para usuários atendidos com os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto;

Art. 3º - O consumo mínimo, para fins de faturamento, na sede, em ligações onde há apuração do volume consumido por meio de hidrômetro mantido em 10m<sup>3</sup> para a categoria Domiciliar Social, 15m<sup>3</sup> para categoria Domiciliar e Pública, 30m<sup>3</sup> para categoria Comercial e 60m<sup>3</sup> para a categoria industrial.

§1º - Nos casos em que não há medição do volume consumido, a tarifa é cobrada com base nos volumes estimados, sendo mantidos em: 20m<sup>3</sup> para a categoria Domiciliar Social, Domiciliar e Pública, 40m<sup>3</sup> para categoria Comercial e de 80m<sup>3</sup> para a categoria Industrial.

Art. 4º - Para fins de divulgação desta revisão tarifária, o SAAE afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet;

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no órgão de imprensa oficial regularmente utilizado pelo município de Machado, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Parágrafo único – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme estabelecido no caput deste artigo, para iniciar as leituras/medições, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores revisados.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO**  
**Diretor Geral da ARISB-MG**

**ANEXO I**

<b>TARIFAS</b>						
<b>TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA</b>						
<b>CATEGORIA DOMICILIAR (A) e PÚBLICA (D)</b>		<b>CATEGORIA COMERCIAL (B)</b>			<b>CATEGORIA INDUSTRIAL (C)</b>	
<b>Faixa de consumo (m³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>Faixa de consumo (m³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	<b>Faixa de consumo (m³)</b>	<b>VALORES (R\$ / M³)</b>	
Até 15	2,2171	Até 30	2,8017	Até 60	3,4534	
16 a 20	3,1033	31 a 40	4,1388	61 a 75	3,4534	
21 a 25	3,6160	41 a 50	4,3868	76 a 100	5,2113	
26 a 30	3,9412	51 a 75	4,8254	101 a 200	5,4101	
31 a 40	4,1388	76 a 100	5,2113	Acima de 200	5,7889	
41 a 50	4,3868	101 a 200	5,4101			
51 a 75	4,8254	Acima de 200	5,7889			
76 a 100	5,2113					
101 a 200	5,4101					
Acima de 200	5,7889					
<b>TARIFA DE ESGOTO</b>						
<p>A tarifa de esgoto corresponde a <u>50%</u> do consumo de água para os usuários atendidos com <u>coleta e afastamento de esgoto</u> e <u>75%</u> para os usuários atendidos com <u>coleta, afastamento e tratamento de esgoto</u>.</p>						
<b>TARIFAS MÍNIMAS</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto</b>			<b>Abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto</b>		
	<b>Água (R\$)</b>	<b>Esgoto (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>Água (R\$)</b>	<b>Esgoto (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Domiciliar social	19,96	9,98	29,94	19,96	14,97	34,93
Domiciliar	33,26	16,63	49,89	33,26	24,95	58,21
Pública	33,26	16,63	49,89	33,26	24,95	58,21
Comercial	84,05	42,03	126,08	84,05	63,04	147,09
Industrial	207,20	103,60	310,80	207,20	155,40	362,60